

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que autoriza a implementação de programas de neurociência nas escolas municipais de Santo André, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental de alunos, por meio de ações voltadas à educação das famílias e pais, com ênfase no fortalecimento da relação familiar e no apoio ao processo educacional, garantindo a eficácia do aprendizado e a promoção do bem-estar psicológico e social.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André, programas de neurociência educacional, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos alunos, proporcionando suporte à educação familiar e ao fortalecimento da relação entre pais, famílias e a comunidade escolar.

Art. 2º O programa será estruturado por meio de atividades e abordagens científicas baseadas na neurociência, a fim de capacitar as famílias e pais para melhor entenderem o comportamento, o desenvolvimento cognitivo e as necessidades emocionais de seus filhos, facilitando o processo educacional e promovendo um ambiente mais harmonioso e produtivo.

Art. 3º O conteúdo programático do programa deverá incluir, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I - Introdução à neurociência e suas aplicações na educação;
- II - Como as funções cognitivas influenciam o comportamento e o aprendizado;
- III - Técnicas de apoio emocional e comportamental no ambiente familiar;
- IV - Estratégias para melhorar a comunicação entre pais e filhos;
- V - A importância do vínculo afetivo e sua contribuição para o desenvolvimento saudável dos alunos;
- VI - Práticas para a promoção do bem-estar emocional das famílias.



Art. 4º O programa será realizado em parceria com instituições de ensino superior e centros de pesquisa na área de neurociência, buscando atualização constante e práticas baseadas nas mais recentes descobertas científicas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Santo André deverá disponibilizar recursos financeiros necessários para a implementação e continuidade do programa, incluindo, mas não se limitando a, capacitação de profissionais, materiais didáticos, espaços adequados para os encontros e eventos de integração com as famílias.

Art. 6º Fica autorizado o desenvolvimento de campanhas de sensibilização junto à comunidade escolar, com o objetivo de incentivar a adesão das famílias aos programas oferecidos, bem como garantir a participação efetiva no processo educacional.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a inclusão de professores, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados para a aplicação do programa, com a previsão de treinamento contínuo e apoio técnico.

Art. 8º O programa deverá ser monitorado e avaliado periodicamente, visando verificar sua eficácia no aprimoramento das relações familiares e no desenvolvimento emocional e cognitivo dos alunos. As avaliações deverão ser baseadas em critérios objetivos, incluindo o impacto no desempenho escolar e no comportamento dos alunos, bem como a satisfação dos pais e da comunidade escolar.

Art. 9º Fica autorizada a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa, composto por profissionais da educação, saúde, assistência social e representantes da sociedade civil, com a missão de supervisionar a implementação, monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo normas complementares para a execução dos programas e a avaliação de seus resultados.

Lucas Zacarias

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa autorizar a implementação de programas de neurociência nas escolas municipais de Santo André, com o intuito de promover o desenvolvimento integral dos alunos, fortalecer as relações familiares e apoiar o processo educacional, de maneira que todos os envolvidos – estudantes, pais e educadores – se beneficiem de um ambiente escolar e familiar mais saudável e eficaz.

1. Fundamentação e Relevância da Implementação

O estudo das neurociências oferece um novo paradigma para a educação, proporcionando uma compreensão profunda dos processos de aprendizagem, da cognição e do comportamento humano. Aplicar esses conhecimentos ao contexto escolar não só melhora o desempenho acadêmico dos alunos, mas também promove o desenvolvimento emocional, cognitivo e social de crianças e jovens.

Além disso, ao incluir os pais nesse processo de aprendizado, podemos otimizar a relação entre a escola e a família, criando um ambiente educacional mais coeso e produtivo.

O avanço da neurociência educacional no Brasil e no mundo tem demonstrado que fatores emocionais, comportamentais e sociais desempenham um papel significativo na capacidade de aprendizado dos estudantes.

Uma abordagem neurocientífica proporciona estratégias concretas para enfrentar desafios como dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e questões de saúde mental que afetam, muitas vezes, o rendimento escolar. Integrar as descobertas da neurociência à educação municipal de Santo André será um passo fundamental para a inovação da nossa rede de ensino, focando no aluno como um ser integral e no potencial transformador da família no processo educacional.

2. Potenciais Lacunas na Educação Atual

Atualmente, muitas escolas enfrentam lacunas no atendimento adequado às necessidades emocionais e comportamentais dos alunos, o que pode prejudicar o aprendizado e o ambiente escolar como um todo.

Embora já existam iniciativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, a aplicação da neurociência nas escolas amplia as possibilidades de intervenções mais eficazes e personalizadas.

A falta de conhecimento e apoio para os pais sobre o desenvolvimento neurocognitivo de seus filhos é uma lacuna ainda presente no processo educacional, que este programa se propõe a preencher.

Além disso, a escassez de programas de capacitação para os educadores em neurociência educacional limita as ferramentas à disposição dos profissionais da educação, que poderiam, por meio dessa formação, melhorar sua interação com os alunos e suas famílias, entendendo melhor suas necessidades.



3. Benefícios Esperados

A implementação de programas baseados em neurociência nas escolas municipais trará benefícios tanto para o desenvolvimento dos alunos quanto para a construção de uma rede de apoio para as famílias. Ao focar na educação dos pais, o projeto também irá proporcionar um ambiente familiar mais estruturado, com melhor compreensão sobre as fases do desenvolvimento cognitivo e emocional dos filhos.

Essa integração, entre família e escola, contribuirá para o aprimoramento das condições de aprendizado e para a formação de cidadãos mais bem preparados emocional e intelectualmente.

O impacto direto esperado é a melhoria no desempenho escolar dos alunos, a redução dos problemas de comportamento nas escolas e a maior efetividade na comunicação entre pais e filhos.

Além disso, a capacitação dos pais ajudará na redução do estresse familiar, frequentemente relacionado a desafios educacionais e comportamentais, criando um ciclo positivo que favorece o bem-estar geral da família e da escola.

4. Considerações Finais

Este projeto de lei, ao autorizar a implementação de programas de neurociência na Rede Municipal de Ensino de Santo André, busca não apenas melhorar a qualidade do aprendizado escolar, mas também promover a saúde mental e o bem-estar emocional dos alunos e suas famílias.

Sua aprovação será um marco na educação de nossa cidade, permitindo que Santo André se posicione como um modelo de vanguarda na aplicação de neurociência educacional e no apoio à formação integral de nossos estudantes.

A integração entre ciência e educação, o fortalecimento da relação entre escola e família, e o foco no desenvolvimento emocional dos alunos são passos fundamentais para construir uma educação mais inclusiva, inovadora e de qualidade.

Portanto, peço a todos os nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de transformar a realidade educacional de nossa cidade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 15 de abril 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

